

Parque Vila dos Pinheiros SPE S.A.

CNPJ/MF nº 29.302.313/0001-86 – NIRE 35.300.511.611

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data, Hora e Local: Aos 29/01/2025, às 10h00, na sede social da Companhia. **Convocação e Presença:** Dispendida a convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Sr. Daniel Capelo Pinheiro; e Secretário: Sr. Marcelo Capelo Pinheiro. **Deliberações da Ordem do Dia Tomadas por Unanimidade:** (i) Ratificar a dissolução parcial da Companhia ocorrida com data base em 01/12/2024, por meio da qual o acionista JPP FII – Fundo de Investimento Imobiliário, CNPJ/MF nº 11.268.335/0001-01 ("JPP FII") se retirou do quadro societário da Companhia ("Dissolução"). Os acionistas ainda ratificam que a referida Dissolução não implicou a extinção da Companhia, que continuou suas atividades com seus acionistas remanescentes. Na data da Dissolução, os acionistas analisaram e aprovaram, por unanimidade, o balancete especial de liquidação parcial da Companhia levantado em 30/11/2024. Após a apuração dos haveres decorrentes da liquidação parcial e a compensação dos demais créditos e débitos havidos entre o acionista retirante e a Companhia, resultou o pagamento de haveres no montante de R\$ 6.475.929,47 pela Companhia em favor do acionista retirante. Tendo sido realizado e recebido o pagamento em decorrência da Dissolução, o acionista JPP FII e a Companhia outorgaram-se mutuamente a mais plena, ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação pelo relacionamento societário entre eles havido, para nada mais reclamarem um do outro a qualquer tempo e sob qualquer título. (ii) Em razão da ratificação da Dissolução aprovada acima, aprovar a consequente redução do capital social da Companhia, uma vez que o capital social da Companhia **passou dos seus R\$ 47.906.130,93 para R\$ 41.168.922,93**, com uma redução, portanto, de R\$ 6.737.208,00, mediante o cancelamento de todas as 4.976.847 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, até então detidas pelo JPP FII, acima qualificado. Os acionistas ainda esclarecem que a diferença entre o valor efetivo da redução de capital social da Companhia e o valor pago a título de haveres em decorrência da Dissolução, no montante de R\$ 261.278,53, se dá pela compensação de créditos e débitos havidos entre o acionista retirante JPP FII e a Companhia, nos termos da deliberação tomada e aprovada acima. (iii) Ato seguinte, aprovar uma nova redução do capital social da Companhia, ou seja, uma redução **adicional** do capital social previamente reduzido em decorrência da Dissolução, **passando este dos atuais R\$ 41.168.922,93 para R\$ 36.571.768,33**, com uma redução, portanto, de R\$ 4.597.154,60, mediante o cancelamento de 3.395.967 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas de titularidade da acionista Agropecuária Vila dos Pinheiros Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 61.245.320/0001-04, sendo certo que o valor reduzido será por ela suportado. Diante das deliberações tomadas nos itens (i) e (ii) acima, os acionistas estabelecem que a redução total do capital social da Companhia, aprovada neste ato, será de **R\$ 11.334.362,60**, mediante o cancelamento de **8.372.814** ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Diante disto, nos termos do Art. 174 da Lei das Sociedades por Ações, e para fins de seu cumprimento, o presente ato será publicado no Jornal Data Mercantil, de modo que a referida redução apenas será considerada efetivada após o decurso do prazo de 60 dias da publicação. (iv) Tendo em vista a deliberação tomada e aprovada acima, alterar a redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte nova redação: "**Artigo 5º** – O capital social da Companhia é de R\$ 36.571.768,33, representado por 27.015.953 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas com bens imóveis e moeda corrente nacional. § 1º – Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. § 2º – As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. § 3º – Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor". (v) Em virtude das deliberações ora aprovadas e da consequente modificação do Estatuto Social da Companhia, consolidar o referido Estatuto Social, cuja nova redação consta do Anexo I que faz parte integrante desta ata. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 29/01/2025. (ass.:) **Mesa:** Daniel Capelo Pinheiro – Presidente; Marcelo Capelo Pinheiro – Secretário. **Anexo I – Estatuto Social. Denominação Social, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º.** A Companhia denomina-se **Parque Vila dos Pinheiros SPE S.A.** e será regida pelo presente estatuto e pela legislação vigente, no que lhe for aplicável. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 287, 6º andar, Bela Vista, CEP 01311-000. **Parágrafo Único.** A critério da Diretoria, poderão ser abertos e encerrados escritórios e filiais em qualquer parte do país e no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem como objeto social as seguintes atividades: a) Desenvolvimento, estruturação e implantação de negócios imobiliários; b) Compra e venda de imóveis; c) Locação de imóveis; d) Incorporação imobiliária; e) Participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras; e f) Administração de bens e negócios próprios. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é determinado, permanecendo em vigor até que seja atingido o seu propósito específico referido no artigo 3º acima, após que deverá ser dissolvida, liquidada e extinta. **Capital Social. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 36.571.768,33, representado por 27.015.953 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas com bens imóveis e moeda corrente nacional. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. **Parágrafo Segundo.** As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **Parágrafo Terceiro.** Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Assembleias Gerais. Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 7º.** A convocação de qualquer Assembleia Geral deverá ser feita por qualquer membro da Diretoria, isoladamente, com pelo menos 8 dias de antecedência da data designada, informando a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia. **Parágrafo Primeiro.** Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente à Assembleia Geral. Da mesma forma, serão considerados presentes os acionistas que derem seu voto por escrito e assinado. **Parágrafo Segundo.** As deliberações em Assembleia Geral serão sempre aprovadas pelos acionistas representando a maioria do capital social, exceto se quóruns superiores forem previstos neste Estatuto ou determinados pela legislação em vigor. **Administração da Companhia. Artigo 8º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 04 membros, acionistas ou não, residentes no país, denominados Diretores. Os membros da Diretoria serão eleitos pelos acionistas da maioria do capital social votante em Assembleia Geral, com mandato de 3 anos, permitida reeleição, podendo ser destituídos de seus cargos pela Assembleia Geral, mediante aprovação dos acionistas representando a maioria do capital social. **Artigo 9º.** Os Diretores estão investidos de todos os poderes de representação da Companhia, ressalvadas as limitações estipuladas neste Estatuto, e poderão agir, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, perante autoridades públicas federais, estaduais, municipais e terceiros em geral. **Parágrafo Primeiro.** Observadas as demais disposições deste Estatuto, a Companhia será representada e obrigada-se-á conforme segue: a) Por quaisquer três diretores, em conjunto; ou b) Por dois procuradores em conjunto, devidamente nomeados para representar a Companhia, conforme estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles contidos. **Parágrafo**

Segundo. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia na forma do item (a) do parágrafo primeiro deste artigo 9º e deverão proibir sub-rogação e indicar, expressa e especificamente, os poderes conferidos, apresentando prazo e validade limitado a 1 (um) ano, salvo naquelas conferidas para a representação da Companhia em juízo, as quais poderão ser assinadas na forma do parágrafo segundo acima, podendo permitir a sub-rogação e ter prazo de validade indeterminado. **Parágrafo Terceiro.** A Companhia será representada apenas por administradores, na forma do parágrafo acima, ou por dois procuradores com poderes específicos e prazo de vigência não superior a 3 meses, nas seguintes hipóteses: a) emprestar dinheiro; b) tomar dinheiro emprestado (inclusive por meio de títulos de crédito ou quaisquer outros instrumentos de dívida); c) doar bens de quaisquer tipos, inclusive dinheiro; d) onerar, transferir ou alienar bens imóveis da Sociedade; e) onerar, transferir ou alienar participações da Sociedade ou quaisquer outros negócios ou entidades, seja sociedade por ações, sociedades em geral, ou quaisquer outros tipos de sociedade, ou ainda quaisquer fundos de investimento; e f) assumir quaisquer obrigações cujo valor individual exceda o valor de R\$ 1.000.000,00 ou no agregado em período de 12 meses exceda o valor de R\$ 12.000.000,00. **Parágrafo Quarto.** Observado o disposto neste Estatuto, os atos abaixo relacionados só poderão ser praticados pelos Diretores mediante o prévio consentimento por escrito dos acionistas representando a maioria do capital social votante, mediante carta, fax ou e-mail: a) A liquidação, venda, transferência, alienação, hipoteca ou criação de quaisquer ônus ou encargos ao ativo permanente da Companhia; b) A assinatura de quaisquer ordens de pagamento, acordos, compromissos, contratos, documentos, cheques, títulos ou instrumentos e/ou a realização de despesas, contratação de empréstimos, outorgas de garantias e qualquer natureza e a assunção de obrigações em nome da Companhia, e valor superior a R\$ 1.000.000,00 por transação; c) A aquisição, venda, transferência ou disposição, sob qualquer forma, e quaisquer participações da Companhia em outras sociedades, bem como a associação da Companhia com outras sociedades, inclusive mediante a constituição de "joint-venture", associação, grupo de sociedades, consórcio ou arranjos semelhantes com terceiros, exceção feita à participação e consórcios para a participação em contas conjuntamente com outras agências; d) A aquisição, cessão, venda, transferência ou licenciamento de quaisquer direitos relativos a patentes, segredos de indústria ou negócio, tecnologia, "know-how", marcas, nomes comerciais, logotipos ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual; e) A concessão de crédito a terceiros que exceda o valor agregado total de R\$ 300.000,00 e/ou a Diretores em qualquer valor, exceto a concessão de créditos a clientes no curso normal dos negócios da Companhia; f) As decisões relativas à falência ou pedido de recuperação judicial e extrajudicial da Companhia; g) Qualquer decisão relativa à distribuição de lucros, e/ou à política e investimento e reinvestimento da Companhia; h) A criação de quaisquer reservas ou provisões que possam reduzir o valor dos lucros pagáveis aos acionistas; i) A nomeação ou destituição de auditores independentes; j) A celebração de quaisquer acordos ou emissão pela Companhia e quaisquer escrituras, títulos ou valores mobiliários, bem como a concessão de quaisquer direitos a terceiros (ou qualquer modificação posterior dos mesmos) que outorguem ao titular ou beneficiário o direito de subscrever ou adquirir ações da Companhia, ou sempre que tais acordos, escrituras, títulos valores mobiliários ou direitos concedidos a terceiros possam reduzir o valor dos lucros pagáveis aos acionistas; k) Aprovação do orçamento e/ou do plano mensal de negócios e/ou anual da Companhia, bem como de qualquer desvio dos mesmos, por qualquer razão que seja; l) A proposta ou o encerramento de qualquer ação, reclamação ou procedimento judicial ou administrativo pela Companhia cujo valor envolvido exceda R\$ 1.000.000,00, observado, no entanto, que os Diretores podem agir sem dita aprovação escrita se tal ação, reclamação ou procedimento se fizer necessário para proteger os interesses da Companhia, no tocante a suas propriedades ou ativos, e a Companhia puder ser prejudicada pela demora na outorga de dita aprovação; e m) A celebração de qualquer contrato através do qual a totalidade ou parte relevante do negócio da Companhia seja vendida, transferida, onerada o subcontratada sob qualquer forma a terceiros. **Parágrafo Quinto.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia e a terceiros, os atos praticados por qualquer dos sócios, administradores, funcionários ou procuradores que envolvam a Companhia e obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos e quaisquer outras garantias em favor de terceiros, a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente autorizados, por escrito, por sócios detentores de pelo menos a maioria do capital social. **Parágrafo Sexto.** A administração da sociedade será exercida por Noelia Capelo Pinheiro, Andrea Capelo Pinheiro, Marcelo Capelo Pinheiro e Daniel Capelo Pinheiro. **Parágrafo Sétimo.** A representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer administrador ou procurador. **Conselho Fiscal. Artigo 10º.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de no mínimo 3 membros efetivos e de igual número de suplentes. **Artigo 11º.** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for requerida pelos acionistas, na forma da Lei, ocasião em que seus membros serão eleitos pela Assembleia Geral, terminando o período de funcionamento da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Artigo 12º.** Os membros do Conselho Fiscal terão as atribuições previstas em lei e não serão remunerados. **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 13º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração da Companhia, o relatório da administração, balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, submetendo-as à deliberação da assembleia geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá, mediante deliberação da Diretoria, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital. A Diretoria poderá ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 14º.** Do lucro do exercício 5% serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, a qual não excederá 20% do capital social. O restante dos lucros será destinado de acordo com a deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social em Assembleia Geral, devendo pelo menos 5% do lucro líquido ser distribuído aos acionistas proporcionalmente às respectivas participações no capital social. **Liquidação, Apuração e Liquidação de Haveres. Artigo 15º.** A morte, incapacidade, dissolução, falência ou retirada de qualquer acionista não acarretará a dissolução da Companhia, a qual continuará com os acionistas remanescentes. **Parágrafo Primeiro.** Em quaisquer dos casos, os haveres do sócio falecido, declarado incapaz, dissolvido, falido ou retirante serão calculados com base nas demonstrações financeiras do último exercício social da Companhia, e serão pagas a seus herdeiros ou sucessores em 6 prestações mensais, ajustada monetariamente com base no IGP-M (FGV), contados da data do referido evento. **Parágrafo Segundo.** Em caso de liquidação, compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes que venham a funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes a remuneração respectiva. **Cláusula Arbitral. Artigo 16º.** Qualquer litígio, desavença ou dúvida entre os acionistas decorrente de, ou em relação a este Estatuto Social será definitivamente dirimido pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, de acordo com as regras constantes do Regulamento da própria câmara, por 3 árbitros, indicados nos termos do acordo de acionistas da Companhia. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para a obtenção de tutela judicial contra violação de seus direitos, por meio de medidas cautelares ou qualquer outra medida provisional, antes ou depois da constituição do tribunal arbitral. **Artigo 17º.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 suas alterações posteriores.

GP Partnership S.A.

CNPJ nº 50.014.464/0001-25 - NIRE 35300611471

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas da **GP Partnership S.A.** ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se aos 27 dias de fevereiro de 2025, às 09:00 horas, na sede da Companhia, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Copacabana, 325, 21º andar, sala 2106, Dezoito do Forte/Alphaville CEP 06.472-001, a fim de deliberarem sobre (i) o aumento do capital social da Companhia, (ii) alteração do Artigo 14, Do Conselho de Administração, e (iii) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia. Barueri, 18 de fevereiro de 2025. **Thiago Lolkus Nigro**, Presidente do Conselho de Administração. (19, 20 e 21/02/2025)

Pet Center Comércio e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 18.328.118/0001-09 – NIRE 35.300.453.824 – Companhia Aberta

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de dezembro de 2024

1. Data, Horário e Local: No dia 19 de dezembro de 2024, às 16:00 horas, excepcionalmente realizada de forma remota, nos termos do artigo 14, parágrafo segundo, do estatuto social da Pet Center Comércio e Participações S.A. ("Estatuto Social" e "Companhia", respectivamente). **2. Convocação e Presença:** Presentes os membros do Conselho de Administração, quais sejam: Sr. Sergio Zimerman; Sra. Tania Zimerman, Sr. Gregory Louis Reider, Sr. Claudio Roberto Ely, Sr. Eduardo de Almeida Salles Terra, Sra. Sylvia de Souza Leão Wanderley e Sr. Ricardo Dias Mieskalo Silva, restando dispensada a convocação. **3. Mesa:** Presidida pelo Sr. Claudio Roberto Ely, e secretariada pela Sra. Tania Zimerman. **4. Ordem do Dia:** Tomar conhecimento sobre a renúncia da Sra. Sylvia de Souza Leão Wanderley ao cargo de membro independente do Conselho de Administração da Companhia. **5. Deliberações:** Instalada a reunião, após exame e discussão da matéria da ordem do dia, os conselheiros tomaram conhecimento sobre a carta de renúncia apresentada pela Sra. **Sylvia de Souza Leão Wanderley**, brasileira, em união estável, bacharel em comunicação, inscrita no CPF/MF sob nº 731.199.977-49, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Doutor Miguel Paulo Capalho, nº 166, Anexos 192 e 214, Bairro Pari, CEP 030350-400, ao cargo de membro independente do Conselho de Administração da Companhia, conforme Carta de Renúncia anexa à presente ata ("**Anexo I**"). Em razão da vacância do cargo ocupado pela Sra. Sylvia Leão no Conselho de Administração, nos termos do artigo 150 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e do Artigo 14, parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia, os Conselheiros consignam que se reunirão oportunamente e elegerão, de comum acordo, substituto para completar o mandato no respectivo cargo. Consignar, ainda, que o Conselho de Administração será composto pelos seguintes membros: (i) Claudio Roberto Ely (Presidente do Conselho de Administração Independente); (ii) Eduardo de Almeida Salles Terra (Membro Independente); (iii) Ricardo Dias Mieskalo Silva (Membro Independente); (iv) Gregory Louis Reider (Membro Efetivo); (v) Sergio Zimerman (Membro Efetivo); (vi) Tania Zimerman (Membro Efetivo). Por fim, os membros do Conselho de Administração agradeceram à Sra. Sylvia Leão pela sua dedicação e contribuições relevantes prestadas durante todo o período em que exerceu seu cargo. **6. Assinaturas Eletrônicas:** Os presentes reconhecem como válidas e com plena eficácia as assinaturas eletrônicas/digitais, na forma permitida pelo artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.2020-2/01, com teor, valor e efeitos equivalentes a aqueles efetuados presencialmente ou mediante aposição de assinatura autográfica. **7. Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme concordância de todos os presentes, São Paulo, 19 de dezembro de 2024. **Assinaturas:** (a) **Mesa:** Claudio Roberto Ely (Presidente) e Tania Zimerman (Secretária). (b) **Conselheiros presentes:** Sr. Sergio Zimerman; Sra. Tania Zimerman; Sr. Gregory Louis Reider; Sra. Sylvia de Souza Leão Wanderley; Sr. Claudio Roberto Ely; Sr. Eduardo de Almeida Salles Terra; e Sr. Ricardo Dias Mieskalo Silva. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 19 de dezembro de 2024. **Mesa:** **Claudio Roberto Ely** – Presidente; **Tania Zimerman** – Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 54.350/25-6 em 14/02/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior – Secretário Geral em Exercício.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 19/02/2025



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

